GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria da Receita

COMUNICADO

Sr. Contribuinte,

A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal vem trazer ao conhecimento dos contribuintes inscritos no **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, a edição da Lei nº 5.558/2015, publicada no DODF nº 222, de 19/11/2015, que altera a Lei 1.254/1996, disciplinando a cobrança da diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas operações com mercadorias oriundas de outras unidades da federação, prevista no Art. 13, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 123/2006.

Elencamos abaixo algumas orientações a respeito:

- a diferença entre as alíquotas aplica-se às operações com mercadorias destinadas a comercialização ou industrialização, oriundas de outra unidade da federação e não sujeitas ao regime de antecipação do imposto;

- a diferença entre as alíquotas interna e interestadual toma por base as alíquotas aplicáveis às operações realizadas por contribuintes submetidos ao regime normal de apuração do imposto;

- o imposto correspondente à diferença fica limitado, até 2019, a 5% sobre o valor da operação;

- a escrituração será feita no Livro Fiscal Eletrônico, no período normal de apuração, conforme indicado no item 2, alínea "e", inciso I, do Artigo 10-C, da Portaria nº 210/2006:

> 2) no caso de aquisições interestaduais de mercadorias destinadas à comercialização ou à industrialização, na forma do art. 20-A da lei 1254/1996, por meio do registro E340 fazendo constar no campo 2 o Código de Ajuste "115" e no campo 3 o valor devido." (AC)".

- o imposto deverá ser recolhido pelo adquirente ou responsável no prazo da apuração normal, qual seja, até o dia 20 do mês subsequente à aquisição.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL